



**DECRETO Nº 39, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta a Lei nº 1195/2018, de 26 de novembro de 2018, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do município de Nova Laranjeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, determina ao titular dos serviços a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, a fim de garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade ambiental, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que o § 4º, do Art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, dispõe que os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, do Município de Nova Laranjeiras, instituído pela Lei nº 1195/2018, de 26 de novembro de 2018, cujo extrato é o constante do Anexo I da referida Lei, publicados no Jornal Correio do Povo em 27/11/2018, Edição 3029, Pag. 01A.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

---

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nova Laranjeiras, regulamentado por este Decreto, será revisto periodicamente no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

**Art. 3º.** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborado em articulação com a(s) prestadora(s) dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos, bem como com o estabelecido na Lei nº 11.445/2007.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
**Prefeito Municipal**